



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

#### Declaração de rectificação n.º 2236/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do procedimento concursal comum com o n.º 21541/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de Outubro de 2010, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico e dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Évora, rectifica-se o título do referido aviso. Onde se lê «para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria assistente técnico e um posto de trabalho na categoria de assistente operacional» deve ler-se «para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico e dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional».

Conta-se novo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação desta rectificação para efeitos de apresentação de candidaturas.

27 de Outubro de 2010. — A Secretária de Tribunal Superior, *Gabriela Maria Santana Santos*.

203873067

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 10563/2010

#### Processo n.º 2186/10.7BELSB Processo de contencioso pré-contratual

Intervenientes:

Autor: Informática El Corte Inglés, S. A.;

Contra-interessado: Prosonic, Produtos de Imagem e Comunicação, S. A., (e Outros);

Réu: Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Guida Coelho Jorge, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber, que se encontra pendente na 2.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa o Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 2186/10.7BELSB, em que é Autor: “Informática El Corte Inglés, S. A.” e Ré: “Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.”

São os Contra-Interessados:

“XEROX Portugal — Equipamento de Escritório, L. da”, “Prosonic — Produtos de Imagem e Comunicação, S. A.”; “Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.”; “Jodrax — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. da”, “Ok! Syztems (Ibérica), S. A. — Sucursal Portugal”; “6.º Novabit, Informática Unipessoal”; “F3m — Information Systems, S. A.”; “Datinfor — Informática Serviços e Estudos, S. A.”; “Listopsis — Tecnologia e Organização de Produtos e Sistemas de Informação, L. da”, “Cybergal — Gestão, Informática e Serviços L. da”, “Sistecopia — Sistemas e Máquinas de Escritório L. da”, “Sicnet — Sistemas Integrados de Comunicação, Novos Equipamentos e Tecnologias, S. A.”; “Tecnidata SI — Serviços e Equipamentos de Informática, S. A.”; “Hewlett Packard Portugal, L. da”, “CPCIS — Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S. A.”; “Normática — Serviços de Informática e Organização, S. A.”; “SAS — Soluções e Análises de Sistemas, L. da”, “EDNI — Empresa Distribuidora de Material Informático, L. da”, “ATM Informática 2 — Soluções e Sistemas, S. A.”; “Beltrão Coelho (Porto), S. A.”; “BASEDOIS — Informática e Telecomunicações, L. da”, “JV — Comércio de Equipamentos e Serviços, L. da”, “RICOH Portugal Unipessoal, L. da”, “PAMAFE — Informática, L. da”, “Paulo S. Conde — Unipessoal, L. da”, “Konica — Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, L. da”, “CIGEST — Centro de Informática e Gestão, L. da”, “INFORMANTEM — Informática e Manutenção, S. A.”; “Canon Portugal S. A.”; “Copipélago, L. da”, “Prologica — Sistemas Informáticos, S. A.”; “Compudata, Produtos para Informática, L. da”, “Kyocera Mita Portugal”; “Trendglobal, Tecnologias de Informação e Comunicação, L. da”, e “Trendglobal, Tecnologias de Informação e Comunicação, L. da”,

citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em ser anulada a deliberação do Conselho de Administração

do R ANCP EPE de 20/9/10 que aprovou o Relatório Final do Júri do Concurso por Prévia Qualificação para a Celebração do Acordo Quadro de Cópia e Impressão e; ser a Ré condenada, através do seu Conselho de Administração, a proferir o acto legalmente devido — deliberação de qualificação da A no referido concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios; na contestação, deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar-se os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer, caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo é contínuo suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto, e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 27 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha*.

203869511

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

#### Anúncio (extracto) n.º 10564/2010

#### Processo n.º 378/09.0TBBAO-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: “Real Desfile Confecções Unipessoal, L. da”

A Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira, Mm.º Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente, “Real Desfile Confecções Unipessoal, L. da”, NIF 508175160, com sede na Travessa de Camões, n.º 9, Campelo, 4640-147 Baião, bem como os credores da mesma, para no prazo de CINCO DIAS, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303851561

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Secretaria dos Juízos de Aveiro

#### Despacho n.º 16749/2010

#### Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 5 do artigo 98 da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto — LOFTJ — e da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 18469/2009 publicado em DR. N.º 153 de 10 de Agosto de 2009, do Mm.º Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga, e pelo n.º 5 do Despacho N.º 13338/2010 — DR n.º 160 — II Serie de 18 de Agosto de 2010, do Director Geral da Administração da Justiça:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instala-